



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável - SUPRAM CM

ADENDO nº0071/2010
AO PARECER TÉCNICO GEDIN Nº 236/2007

PROTOCOLO Nº 133647/2010

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 17943/2005/002/2007	LOC – Licença de Operação Corretiva	Validade: 06 anos
---	--	----------------------

Empreendedor: FACÇÃO OUTONO E INVERNO LTDA	
Empreendimento: FACÇÃO OUTONO E INVERNO LTDA – Unidade Industrial	
Endereço: Rua Dezessete nº96, Bairro Osvaldo Barbosa CEP 34.000-000	
CNPJ: 02.027.767/0001-30	Município: Nova Lima

Unidade de Conservação: Sim URC: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-06-02-5	Lavanderia Industrial e Amaciamento	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
OBJETO DO PARECER GEDIN	OBJETO DO PARECER GEDIN

Responsável técnico pelos estudos apresentados: Luiz Antônio Campos Chaves	Registro de classe CREA 40971/D
--	---

Auto de Fiscalização: 156/2009 - SUPRAM CENTRAL	Data: 08/04/2009
--	-------------------------

Data: 05/03/2010

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Márcia Albuquerque Guimarães	1114085-2	
Igor Rodrigues Costa Porto	1206003-4	
Érika Cristina Borba Pereira	1195962-4	
Angélica de Araújo Oliveira	1213696-6	
De acordo: Isabel Cristina R.C. Meneses (Diretora Técnica SUPRAM CENTRAL)	1043798-6	
De Acordo: Leonardo Maldonado Coelho (Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM CM)	1200563-3	



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer Único tem como objetivo verificar a atual situação ambiental do empreendimento Facção Outono-Inverno. Em 20/12/2007 foi elaborado Parecer Técnico FEAM/GEDIN 236/2007 referente ao requerimento de Licença de Operação Corretiva da micro-empresa Facção Outono e Inverno no município de Nova Lima. Tal empreendimento realiza a atividade de confecção, tinturaria e lavanderia industrial.

Na ocasião, foi detectada pela Procuradoria Jurídica da FEAM a necessidade de apresentação da autorização/regularização emitida pelo IEF, referente ao consumo de lenha na caldeira. Diante disso, foi solicitado em 09/06/2008 que o processo fosse enviado ao IEF para as devidas providências.

Em fevereiro de 2009, o processo foi encaminhado para a SUPRAM CM.

2. SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO

A equipe técnica da SUPRAM CM solicitou informações complementares (Protocolo 025551/2009) quanto à origem do material lenhoso. Em 19/02/2009 (Protocolo R188591/2009) foi apresentada a nota fiscal da lenha de eucalipto utilizada pela empresa. A empresa fornecedora do material lenhoso possui o certificado de registro do IEF válido até 31/01/2010.

O empreendedor informou, ainda, que os produtos de microfibras, 100% poliéster, foram os que tiveram a maior demanda no ano de 2008 e que tais produtos não são submetidos às prensas, maquinário que necessita de vapor produzido pela caldeira, que utiliza o material lenhoso. As prensas são utilizadas apenas nas roupas de algodão. Ressalta-se que a caldeira está instalada, é de pequeno porte, **500 Kg de vapor/h** (retifica-se neste ponto o parecer técnico GEDIN, que afirma que a caldeira seria de 5000 kg de vapor/h, segundo foi verificado *in loco*) e pode ser operada a qualquer momento, de acordo com a necessidade da empresa.

Em 08/04/2009, foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe técnica da SUPRAMCM, visando a verificação da atual situação da empresa. Constatou-se que são manufaturadas 350 peças/dia, não havendo nenhum tipo de tingimento de roupas no atual processo de produção, sendo informado que este processo é feito em empresa de terceiros, de acordo com a demanda de mercado.

A empresa utiliza água fornecida pela concessionária COPASA para o processo industrial e consumo humano (13,47m³/dia). Além disso, o empreendimento possui um certificado de outorga cujo portaria a de nº01880/2009, para captação de água subterrânea por meio de poço tubular, com 7,5m³/h de vazão na bacia do Rio das Velhas. O texto a seguir foi retirado do site do IGAM.

"Portaria nº 01880/2009 de 22/07/2009. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.02069/2007. Outorgante/Autorizante: **Superintendente**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável - SUPRAM CM

Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Central Metropolitana. Outorgada/Autorizatória: Facção Outono e Inverno Ltda, CNPJ: 02.027.767/0001-30. Poço Tubular. Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas. Ponto captação: Lat.20°00'04"S e Long. 43°51'14"W. Vazão Autorizada (m³/h): 7,5. Finalidade: Consumo humano e industrial, com o tempo de captação de 02:00 horas/dia e 12 meses/ano. Prazo: 05 (cinco) anos, com direito de requerer a renovação quando solicitado com antecedência mínima de 90 dias antes do prazo de vencimento. Município: Nova Lima. Obrigação da Outorgada/Autorizatória: Respeitar as normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente a condicionante descrita na portaria. **Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Central Metropolitana - Scheilla Samartini Gonçalves - Por delegação de competência da Diretora Geral do IGAM nos termos do Art. 1º da Portaria IGAM nº 005, de 11/05/2007.**

Foi apresentado, ainda, o cumprimento parcial da condicionante da outorga "Instalação de hidrômetro no poço e realizar leituras mensais no equipamento instalado armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas a SUPRAM CM anualmente ou sempre que solicitado. Prazo para execução: 30 dias a contar da publicação da Portaria do IGAM.", pois apenas a instalação do hidrômetro foi realizada. Consequentemente, o empreendimento foi autuado (Auto de Infração nº010075/2010) por extrair água subterrânea em desconformidade com a sua Portaria de outorga.

Os resíduos sólidos oriundos do processo de produção, plásticos e retalhos, são doados, em sua maioria, para uma cooperativa local. O residual desses resíduos é enviado para a coleta de lixo comum do município. Além disso, planilhas mensais, indicando a geração e a disposição dos resíduos, deverão ser executadas como o proposto no anexo II do Parecer Técnico supracitado.

Em relação aos efluentes líquidos e sanitários, estes são lançados diretamente na rede pública sem prévio tratamento. O efluente industrial resume-se a uma mistura de água, amaciante e sabão. Em relação aos efluentes sanitários estes são oriundos das instalações sanitárias utilizadas pelos 17 funcionários da empresa. A implantação de sistema de tratamentos dos efluentes líquidos industriais e sanitários foi objeto de condicionante do Parecer Técnico FEAM/GEDIN. Além disso, foi lavrado o Auto de Infração nº010072/2010, tendo em vista a degradação ambiental que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais devido ao descarte de efluente líquido sem prévio tratamento e as atividades foram suspensas.

Quanto aos efluentes atmosféricos, gerados a partir da emissão de particulados da caldeira a lenha, esses foram relacionados no programa de automonitoramento presente no Parecer Técnico GEDIN.

Os funcionários da empresa são, em sua maioria, dos bairros circunvizinhos do empreendimento, segundo o empreendedor.

Conforme consulta ao SIAM (Protocolo 579884/2009), sobre as coordenadas UTM X619952 e Y7788010 (Datum SAD69 e fuso 23k), o empreendimento possui



coordenada dentro da APA Sul e dista 9,76 e 8,13Km, respectivamente, das APEEs Manancial Cercadinho e Manancial Fechos, 7,79Km do Parque Estadual da Baleia, 9,73 e 7,2Km, respectivamente, dos Parques Municipais Mata das Borboletas e da Mangabeiras, e, ainda, a 9,82km da Estação Ecológica Estadual do Cercadinho. Portanto, foram encaminhados os ofícios nº1257/2009, nº1332/2009 e nº0317/2010 para a solicitação das respectivas anuências, exceto para as RPPNs, pois não possuem zona de amortecimento. Conforme parecer técnico da Fundação de Parques Municipais (protocolo 689697/2009) foi concedida as anuências referentes aos Parques Municipais Mata das Borboletas e da Mangabeiras. Outras Unidades de Conservação - UCs - identificadas, num raio inferior a 10km foram as RPPNs Minas Tênis Clube, Mata do Jambreiro e Mata Samuel de Paula. Foi emitido também o Termo de Anuência, para o empreendimento Facção Outono e Inverno Ltda, pelo IEF, órgão gestor das UCs Estação Ecológica do Cercadinho, Estação Ecológica do Fechos e APEs de Fechos e Cercadinho. E, por último, foi emitido o TERMO DE AUTORIZAÇÃO APA SUL RMBH Nº012/2010 para lavanderia e amaciamento, pelo IEF, órgão gestor dessa unidade.

O empreendimento em questão, não obstante localizado em áreas prioritárias para a proteção da biodiversidade (Espinhaço Sul e Serra do rola Moça) conforme relatório de restrição ambiental do SIAM (protocolo 579884/2009) é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando, ainda, que foi constatada a existência de degradação ou poluição ambiental, inclusive quando da lavratura dos AI's nº3207/2005 e nº010072/2010, sendo, portanto, causador de significativo impacto ambiental. Tal compensação será alvo de condicionante deste adendo.

3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Licença de Operação Corretiva - LOC para a atividade confecção, tinturaria e lavanderia industrial. Foi informado no FCE que a empresa se encontra em operação desde 2002, não tendo sido objeto de licenciamento ambiental anteriormente.

Foi lavrado um auto de infração, nº 3207/2005, por operar sem licenças de instalação e operação, o processo encontra-se em análise do pedido de reconsideração na FEAM.

O processo de Licença de Operação Corretiva encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica Integrado, constando dentre outros a declaração da Prefeitura Municipal de Nova Lima de que a atividade e o local estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Trata-se de micro-empresa, comprovado através de declaração JUCEMG, fls. 08, os emolumentos foram recolhidos conforme se verifica nos autos.

Acostado aos autos encontram-se as publicações de requerimento da licença de operação corretiva, fls. 132 e ainda a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais pelo SISEMA, fls. 135.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável - SUPRAM CM

Os estudos apresentados estão acompanhados das ARTs dos responsáveis anotados junto aos respectivos órgãos de classe dos profissionais.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data.

O empreendimento encontra-se instalado em zona urbana, deste modo não se faz necessária a averbação de reserva legal.

Diante do regular processamento do feito, não há óbice para concessão desta Licença de Operação Corretiva, desde que a licença seja concedida conforme recomendações constantes do Parecer Técnico GEDIN N° 236/2007 e atendimento às exigências relacionadas nos Anexos I e II, com os prazos de validade relacionados.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Igualmente, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta equipe da SUPRAM Central ratifica a conclusão do Parecer Técnico GEDIN N° 236/2007, recomendando a *concessão da Licença de Operação* em caráter corretivo com *validade de 6 (seis) anos*, condicionada ao cumprimento dos itens relacionados no Anexo I e II do Parecer Técnico GEDIN N° 236/2007.

Há uma ressalva feita ao Parecer Técnico GEDIN N° 236/2007, a respeito da caldeira a lenha do empreendimento que seria de 500 kg de vapor/h de capacidade, e não de 5.000 kg de vapor/hora, como afirmado no Parecer GEDIN. Além disso, é solicitada a inclusão das condicionantes nº10 "Protocolar no Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do Instituto Estadual de Florestas – IEF solicitação de cumprimento de compensação ambiental a que se refere à Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, regulamentada pela Deliberação Normativa COPAM nº 94, de 12 de abril de 2006. Comprovar à SUPRAM CM o protocolo da proposta no IEF. Prazo: 60 dias" e do anexo III, referente ao DECRETO N° 45.175/2009, referente a procedimentos para a aplicação da compensação ambiental, que ao Parecer Técnico GEDIN N° 236/2007.

**ANEXO III**
Tabela 1

Relevância		Marcar com X	Valoração
Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias			0,0750
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)			0,0100
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)		0,0500
	outros biomas		0,0450
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos			0,0250
Interferência em UCs de proteção integral, seu entorno (10km) ou zona de amortecimento		X	0,1000
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Especial		0,0500
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação" (obs.:nesta ocorrência pode haver cumulação de importâncias. Se sim, marcar todas)	Importância Biológica Extrema		0,0450
	Importância Biológica Muito Alta		0,0400
	Importância Biológica Alta		0,0350
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		X	0,0250
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais			0,0250
Transformação ambiente lótico em lântico			0,0450
Interferência em paisagens notáveis			0,0300
Emissão de gases que contribuem efeito estufa			0,0250
Aumento da erodibilidade do solo			0,0300
Emissão de sons e ruídos residuais			0,0100
Somatório Relevância			



Tabela 2
Índices de valoração do fator de temporalidade, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Duração	Marcar com X	Valoração (%)
Imediata - 0 a 5 anos		0,0500
Curta - > 5 a 10 anos		0,0650
Média - >10 a 20 anos		0,0850
Longa - >20 anos	X	0,1000

Tabela 3
Índices de valoração do fator de abrangência, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Localização	Marcar com X	Valoração (%)
Área de Interferência Direta (1)		0,03
Área de Interferência Indireta (2)	X	0,05